



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"

Administração 2013/2016

Exposição de Motivos

Projeto de Lei nº 025/2014

Senhor Presidente,
Nóbrs Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei nº 025/2014, que uma vez aprovado, irá "Dá nova redação ao art. 28, parágrafo único, item 11.6.1, da Lei nº 1.608/2001, que Reorganiza a Estrutura Administrativa do Município de Guaíba e dá outras providências"

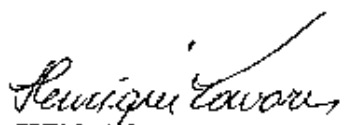
Tem por objetivo a presente alteração tão somente adequar a nomenclatura da função de "Departamento do Cadastro Único Social" para "Departamento da Proteção Social Básica", tendo em vista que com a efetivação da alteração pretendida, a abrangência nas atividades a ser desenvolvidas por este Departamento serão muito maiores, não se restringindo tão somente as demandas do setor de cadastro único, como restou configurada na legislação anterior.

Ainda, por oportuno lembrar que a alteração não redundará em nenhuma outra modificação, que não a da nomenclatura em questão.

Assim sendo, o presente Projeto atende aos Princípios da Legalidade, Supremacia do Interesse Público e Eficiência, que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba/RS, 13 de março de 2014.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Dá nova redação ao art. 28, parágrafo único, item 11.6.1, da Lei nº 1.608/2001, que Reorganiza a Estrutura Administrativa do Município de Guaíba e dá outras providências"

Art. 1º Altera o art. 28, parágrafo único, item 11.6.1, da Lei nº 1.608/2001, que Reorganiza a Estrutura Administrativa do Município de Guaíba e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"

"Art. 28. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social consolidar as políticas de proteção e promoção social no campo da ação social do Município para garantia dos direitos de cidadania, definidas na legislação pertinente à Assistência Social; desenvolver estudos, programas e projetos destinados à proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e às pessoas portadoras de deficiência, através de processos sócio-educativos que permitam desenvolvimento e preparação para ingresso na sociedade produtiva e/ou melhores condições de vida, na busca constante da harmonia e bem-estar social; manter convênios com órgãos públicos e privados para a execução dos programas assistenciais; gerir as distribuições de auxílios à alimentação, agasalho, melhoria de habitação e outros benefícios voltados à população carente; gerenciar o funcionamento do abrigo e do albergue municipais; apoiar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelos conselhos municipais que atuam na área social.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social é composta pelos seguintes órgãos:

[...]

11.6.1 Departamento da Proteção Social Básica";

(N.R.)





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº. 3.054, de 1º de novembro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de março de 2014.


HENRIQUE TAVARES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

